PARECER JURÍDICO N° 064/2025 – FINAL

CONTROLE INTERNO PAG 407

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS.

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **MASTER INK COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** (lotes 01, 02, 20, 21, 22, 23, e 31); **N. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (lotes 02 e 30); **J. MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** (lotes 04, 05, 06, 12, 16 e 17); **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** (lotes 07, 13, 14, 19, 25 e 28); **WP DO BRASIL LTDA EPP** (lotes 08, 09, 10, 11, 24, 27, 29, 33 e 36); **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (lotes 15, 18, 26, 38 e 39); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES** (lotes 32, 34 e 35); **J & K COMERCIO LTDA** (lote 37).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546

CONTROLE INTERNO
PAG 408

prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de abril de 2025.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161